



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
*eletrônico* Nº 2847  
de 25/05/23 Fl. *[assinatura]*  
Visto *[assinatura]*

## DECRETO Nº. 102, DE 24 DE MAIO DE 2023.

**SÚMULA:** Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no **Orçamento do Exercício de 2023** e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

**considerando** o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1803, de 08 de dezembro de 2022 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2023 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

**considerando** ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1803, de 08 de dezembro de 2022 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2023 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1803, de 08 de dezembro de 2022 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2023;

**considerando** a Portaria nº. 710, de 25 de fevereiro de 2021 do Secretário do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e a Nota SIM-AM nº. 004/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre a identificação de recursos do superávit financeiro (recurso de exercícios anteriores);

**considerando** a escolha do município que optou por uma padronização de 5 (cinco) dígitos, para fontes de recursos oriundas do superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, em atendimento à portaria STN 710/2021, resolve e DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao **Orçamento do Exercício de 2023**, na importância de **R\$ 10,19 (dez reais com dezenove centavos)** obedecendo à seguinte classificação:

**Órgão: 2 - Executivo Municipal**

**Unidade: 5 - Secretaria de Finanças**

**Ação: 3004 - INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E CUSTAS JUDICIAIS**

**Funcional: 0028.0846.1600**

**Dotação: 3.3.30.93.00 – 5090 – Indenizações e Restituições**

**Fonte: 1021 – Feas-Fundo Est. de Assis. Soc. – Inc. Ben. Ev.-Covid-19.....R\$ 0,40**

**Dotação: 3.3.30.93.00 – 5800 – Indenizações e Restituições**

**Fonte: 21021 – Feas-Fundo Est. de Assis. Soc. – Inc. Ben. Ev.-Covid-19 - superavit.....R\$ 9,79**

**TOTAL GERAL.....R\$ 10,19**

**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de:

**I. Excesso de arrecadação** apurado na seguinte fonte de recurso:

**I – 1021 – Feas - Fundo Estadual de Assistência Social - Incentivo Benefício Eventual - Covid-19.....R\$ 0,40**



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

II. **Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior** apurado nas seguintes fontes de recursos:

I – 1021 – Feas - Fundo Estadual de Assistência Social - Incentivo Benefício Eventual - Covid-19.....R\$ 9,79

**TOTAL GERAL.....R\$ 10,19**

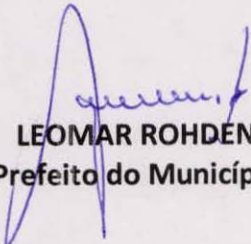
**Art. 3º** O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstas no crédito adicional deste Decreto.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e Publique-se**

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 24 de maio de 2023.

  
**LEOMAR ROHDEN**  
Prefeito do Município